

RESOLUÇÃO Nº 011, de 6 de setembro de 2011.
(Modificada pela Res. 001/2012 e pela Res. 004/2018)

**Cria bolsa internato para estudantes dos
Cursos de Enfermagem e Medicina da
UFSJ.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, V, VII e XII, o art. 19, inciso I e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, e considerando o Parecer nº 016, de 06/09/2011 deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a bolsa internato para estudantes dos Cursos de Enfermagem e Medicina da UFSJ.

§ 1º Caracteriza-se o internato por treinamento intensivo e contínuo, em hospital credenciado e conveniado com a UFSJ, realizado pelo estudante no 8º e 9º períodos do Curso de Enfermagem e nos 9º ao 12º períodos do Curso de Medicina.

~~§ 2º Exclui-se da caracterização do parágrafo anterior as atividades acadêmicas realizadas pelo estudante em pronto-socorro, mesmo que fora do município de Divinópolis.~~

§ 2º Exclui-se da caracterização do parágrafo anterior as atividades acadêmicas realizadas pelo estudante em pronto-socorro, mesmo que fora do município de oferta do curso. *(Redação dada pela Res. 004/2018)*

Art. 2º O valor da bolsa internato é igual ao valor da bolsa-atividade.

§ 1º Além da bolsa internato, o estudante recebe dois tickets alimentação por dia de atividade de internato, de acordo com o plano de trabalho estabelecido pelo coordenador de curso.

§ 2º A bolsa internato pode ser paga sob a forma de adiantamento, mediante solicitação do estudante.

~~Art. 3º Tem direito a receber a bolsa internato o estudante que vier a realizar o internato em localidades com distância igual ou superior a 50 km do município de Divinópolis, desde que venha a morar no município onde estiver realizando o internato.~~

Art. 3º Tem direito a receber a bolsa internato o estudante que vier a realizar o internato em localidades com distância igual ou superior a 50 km do município

de oferta do curso, desde que venha a morar no município onde estiver realizando o internato. *(Redação dada pela Res. 004/2018)*

~~Parágrafo único. Não tem direito à bolsa internato o estudante cuja família resida no município ou que venha morar com a família em município próximo daquele onde estiver realizando o internato.~~

§ 1º Não tem direito à bolsa internato o estudante:

- a) cuja família resida no município ou que venha a morar com a família em município próximo (a menos de 50 km) daquele onde estiver realizando o internato;
- b) que receber alguma remuneração de qualquer natureza pelos serviços prestados ao hospital credenciado e conveniado, ressarcimento de despesas, auxílio para moradia ou transporte ou bolsa de outra pessoa jurídica ou física. *(Redação dada pela Res. 001/2012)*

§ 2º Não serão fornecidos tickets alimentação ao estudante que se alimentar por conta do hospital credenciado e conveniado. *(Redação dada pela Res. 001/2012)*

~~Art. 4º O estudante que precisar viajar para realizar o internato, indo e voltando todos os dias, sem residir fora do município de Divinópolis, pode solicitar o ressarcimento de suas despesas de traslado, mediante apresentação das passagens de ônibus.~~

Art. 4º O estudante que precisar viajar para realizar o internato, indo e voltando todos os dias, sem residir fora do município de oferta do curso, pode solicitar o ressarcimento de suas despesas de traslado, mediante apresentação das passagens de ônibus. *(Redação dada pela Res. 004/2018)*

§ 1º O valor do ressarcimento previsto no *caput* deste artigo não pode ser superior ao valor da bolsa internato.

§ 2º Não pode ser ressarcido o estudante quando a UFSJ tiver disponibilizado meio de transporte, da própria instituição, contratado ou conveniado.

Art. 5º A bolsa internato para os estudantes de Medicina pode ser paga pelo período máximo de 16 (dezesesseis) meses e para os estudantes de Enfermagem, 8 (oito) meses, contínuos ou não.

~~Art. 6º O estudante não pode receber a bolsa internato se não estiver devidamente inscrito nas unidades curriculares e que, podendo recebê-la nos termos do disposto no art. 3º, não comprovar dupla residência no município onde estiver prestando o internato e em Divinópolis.~~

Art. 6º O estudante não pode receber a bolsa internato se não estiver devidamente inscrito nas unidades curriculares e que, podendo recebê-la nos termos do disposto no art. 3º, não comprovar dupla residência no município onde estiver prestando o internato e no município de oferta do curso. *(Redação dada pela Res. 004/2018)*

Parágrafo único. Perde a bolsa internato o estudante que faltar às atividades do internato, sem justificativa aceita pelo Colegiado de Curso, ou que deixar de atender às condições estabelecidas nesta Resolução, ficando sujeito à devolução dos recursos pagos nos termos da legislação vigente o estudante que a receber indevidamente.

~~Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso informar ao Diretor de *Campus* o nome dos estudantes a serem contemplados com a bolsa internato para a abertura dos processos de contratação e pagamento.~~

Art. 7º Compete ao Coordenador de Curso informar ao Diretor de *Campus* ou ao Chefe de Departamento o nome dos estudantes a serem contemplados com a bolsa internato para a abertura dos processos de contratação e pagamento. *(Redação dada pela Res. 004/2018)*

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deve publicar edital por meio do qual informa o número de vagas, o nome do hospital e sua localidade, prazo de inscrição e critérios de seleção (caso haja maior número de estudantes interessados do que vagas).

~~Art. 8º Compete ao Diretor de *Campus* solicitar ao Reitor autorização para a celebração dos contratos com os bolsistas, devendo-se observar os recursos orçamentários disponibilizados pela Reitoria; e montar e tramitar os processos para a contratação e pagamento das bolsas.~~

Art. 8º Compete ao Diretor de *Campus* ou ao Chefe de Departamento solicitar ao Reitor autorização para a celebração dos contratos com os bolsistas, devendo-se observar os recursos orçamentários disponibilizados pela Reitoria; e montar e tramitar os processos para a contratação e pagamento das bolsas. *(Redação dada pela Res. 004/2018)*

Art. 9º Pode ser suspenso o pagamento da bolsa internato por solicitação justificada do Coordenador de Curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 6 de setembro de 2011.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS
Presidente do Conselho Diretor